

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

LEI Nº 609/08

ITAPIÚNA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR O TERRENO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para efetivar a DOAÇÃO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, localizado na Rua Via Férrea, no Distrito de Caio Prado, nesta cidade de Itapiúna/CE., com uma área de total de 1 (uma) hectare, limitando-se; ao NORTE, com terras da Prefeitura Municipal de Itapiúna, onde mede 100,00 (cem) metros; ao SUL, terras com a REFFSA, , onde mede 100,00 (cem) metros; ao OESTE, com terras do Município de Itapiúna e a estrada que dá acesso ao povoado de Riacho da Várzea, onde mede igualmente 100,00 (cem) metros; e ao LESTE, com terras restantes do Município, , onde mede igualmente 100,00 (cem) metros ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, objetivando a construção de uma ESCOLA PÚBLICA pelo GOVERNO FEDERAL, mediante convênio a ser firmado entre os Entes Federados acima citados.

Art. 2º - A futura doação do bem mencionado é uma forma de auxiliar o Governo do Estado a fazer empreendimentos no Município de Itapiúna, promovendo a melhoria da educação dos munícipes, bem como o desenvolvimento do Município, através da geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º - A doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber os preceitos da Lei Orgânica do Município e Legislação correlata.

Art. 4º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, o Memorial Descritivo, a Escritura do terreno e a Planta de situação, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapiúna, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta Lei e na documentação aqui especificada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 28 de Novembro de 2008.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL